

EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 200/2017

---- **Telma Susana Rodrigues Correia**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação. -----

---- Considerando a situação factual descrita na adenda à informação n.º 1415/2016 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

---- **FRANCISCO SOARES TAVARES**, que relativamente ao fogo municipal sito na Rua Marechal António Spínola, nº 8 – C/ v E, freguesia da Mina de Água, da cidade da Amadora, em relação a si, foi proferida decisão final de cessação do direito a residir no fogo municipal, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam.-----

---- **A) Por se ter verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da lei, apesar de repetidamente instado para tal através de 1ª convocatória enviada junto com ofício da renda de fevereiro/2016 a marcar entrevista para 16/03/2016 às 15:30h, a 7/06/2016 foi colocada 2ª convocatória na caixa do correio com marcação de entrevista para 14/06/2016 às 10:00h, tendo sido entregue na mesma data, 14/06/2016, listagem de documentos em falta, a 20/07/2016, foi ainda colocado na porta do prédio o aviso/convocatória, onde alertava os moradores para a consequência da não entrega de documentos ou da sua entrega incompleta. -----**

---- **B) Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de CESSAÇÃO DO DIREITO A RESIDIR, pelo que deixa o notificado de ter direito a residir no fogo municipal em questão. -----**

---- **C) A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo o notificado apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.-----**

---- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais. -----

Amadora, 23 de março de 2017

A Diretora do Departamento


Telma Correia

/IC